



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36 227 000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Piedade do Rio Grande-MG., e de outro, como contratado **WENDERSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Fernandes Neto, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **WENDERSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, domiciliado na Rua 26 de Fevereiro, nº 43, Comunidade de São Sebastião do Paraíso, Piedade do Rio Grande – MG, CEP: 36227-000, portador do R.G. nº: MG-17.655.947 e inscrito no CPF sob o n.º97.059.346-57, doravante simplesmente designado **CONTRATADO**, devidamente credenciado no Edital de Credenciamento nº 062/2017, nos termos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, aplicáveis a execução do contrato e especialmente aos casos omissos, e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993, de oficineiro na modalidade de Muay Thai, conforme cronograma de serviços orientado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente contrato passa a contar da data de assinatura do contrato com término em 12/06/2018, que poderá ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta meses), conforme disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração e acordo entre as partes.

2.2. As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que poderá compreender entre os dias de segunda-feira a sábado, podendo estender, excepcionalmente, para os domingos, recessos e feriados, em caso de haver evento para apresentação da modalidade e o período de serviço será de mínimo de 12 (doze) horas/mês e máximo de 50 (cinquenta) hora/mês, ficando condicionada a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por hora de serviço, não podendo ultrapassar o limite máximo de 50 (cinquenta) horas/mês, respeitada a quantidade mínima de 12 (doze) horas mês.

M. Silva

Wenderson Antonio de Oliveira Re.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP 36.227.000



3.2. O presente contrato poderá ser reajustado, caso haja consentimento do Município e caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice oficial de recomposição inflacionária correspondente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor aferido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo, não se admitindo qualquer outra forma de reajuste.

3.3. Os recursos necessários correrão por conta da seguinte dotação:
02.007.001.08.244.0050.2.294.3.3.90.36.00 - Ficha 605 - Fonte 109

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, além das atividades de planejamento, realizará o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, também quanto a sua efetividade, comunicando ao contratado quando houver parecer desfavorável, inclusive para fins de liberação de pagamento, com o motivo e período, e buscando a solução dos problemas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Ao Contratado compete promover a oficina proposta e classificada, de acordo com as condições estabelecidas, devendo ainda:

5.1.1. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.

5.1.2. Sensibilizar os participantes para as atividades.

5.1.3. Desenvolver as atividades elaboradas de acordo com as diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo.

5.1.4. Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos.

5.1.5. Zelar pelo imóvel e material municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento.

5.1.6. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades.

5.1.7. Ser assíduo e pontual.

5.1.8. Submeter-se às reuniões de planejamento junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

5.1.9. Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por ocasião do credenciamento e da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após comprovação da efetiva prestação dos serviços, sendo a primeira parcela paga no prazo de até 30 (trinta) dias após início do contrato.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

M. Oliveira

Wandererson Antônio de Oliveira R.



7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4. O valor a ser pago ao contratado é bruto, devendo estar incluso as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e, ainda, aos descontos de INSS, ISS e demais impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao contratado, seja a que título for.

7.5. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº, da agência para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITADA - DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

8.2. Ocorrendo inexecução da atividade contratada ou, ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta apresentada para o credenciamento, o Contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada.

8.3. Caberá ainda a penalidade de multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

8.3.1. Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, o Contratado estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do serviço considerado, para cada 05 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos. Ultrapassado tal limite, será considerada inexecutada a ação proposta e aplicada a penalidade prevista no item 8.2.

8.3.2. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto do dia não trabalhado. O limite é de 01 (uma) falta injustificada durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

8.3.3. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), devidamente comprovada, serão limitadas a 02 (duas) durante todo o período da contratação, sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

8.3.3.1. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

8.3.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço considerado, no caso de demais descumprimentos contratuais.

8.3.5. Pela inexecução parcial será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inexecutada.

8.5.6.1. Havendo mais de 50% (cinquenta por cento) das atividades programadas inexecutadas, a Secretaria Municipal de Assistência Social avaliará o interesse na realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total.

8.3.6. Pela inexecução total será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho.

M. Oliveira
Wenderson Antonio de Oliveira *Re.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



8.3.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de rescisão unilateral, por culpa do contratado.

8.4. As penalidades referidas de multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

8.4.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

8.5. O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social e protocolizado nos dias úteis, das 08h às 11h e 13h às 16h, na Rua do Rosário, 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande - MG, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

8.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.6.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

8.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do contratado apenado. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que o mesmo tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

9.1.1. Unilateralmente, pela Administração, quando:

9.1.1.1. Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

9.1.1.2. Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Contratado;

9.1.1.3 Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Secretaria Municipal de Assistência Social;

9.1.1.4. Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social;

9.1.2. Por determinação judicial;

9.1.3. A qualquer tempo, por mútuo acordo.

9.1.3.1. A rescisão de contrato poderá ser amigável, a critério da Administração Pública, quando o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu desligamento, avisar por escrito e justificadamente à Secretaria Municipal de Assistência Social que pretende deixar o projeto da oficina.

9.1.3.1.1. Nesta situação, o contratado deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias, supra mencionado, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

9.1.4. Por outros motivos previstos em lei, notadamente nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Mosilva

Vanderlan Antônio de Oliveira R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços: Contratante: A/C: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prédio da Prefeitura, Rua do Rosário, 220 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG. Contratado: Rua 26 de Fevereiro, nº 43, Comunidade de São Sebastião do Paraíso, Piedade do Rio Grande -MG, CEP:36227-000

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica o contratado ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da contratante.

10.6. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

10.7. Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.8. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

10.9. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao contratado.

10.10. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento deste contrato.

10.11. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.12. Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

10.13. É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 062/2017, seu Termo de Referência e seus Anexos.

10.14. As demais secretarias da Administração municipal, que eventualmente desejar utilizar dos mesmos serviços deste chamamento, poderá firmar contrato com o vencedor ou remanescentes (respeitado a ordem de classificação), desde que haja comum acordo entre as partes e disponibilidade financeira e orçamentária para realizar a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

M. Oliveira

Wanderlan Antônio de Oliveira R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36 227 000



11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena-MG, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

Município de Piedade do Rio Grande, 01 de novembro de 2017.



JOSÉ FERNANDES NETO
Prefeito Municipal


WENDERSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:


Valdínei Neto de Paula
CPF: 043.431.066-24

Nome:


CPF: 334314856-3(4)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP. 36. 227.000



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 055/2017

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 062/2017 – INEXIGIBILIDADE 004/2017.

Objeto: Contratação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993, de oficineiro na modalidade de Muay Thai, conforme cronograma de serviços orientado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRANTE: Município de Piedade do Rio Grande-MG.

CONTRATADO: Sr. Wenderson Antônio de Oliveira, domiciliado na Rua 26 de Fevereiro nº 43, Comunidade de São Sebastião do Paraíso, Piedade do Rio Grande –MG, CEP:36227-000, portador do R.G. nº: MG-17.655.947 e inscrito no CPF sob o n.º097.059.346-57.

VALORES ESTIMADOS: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por hora de serviço, não podendo ultrapassar o limite máximo de 50 (cinquenta) horas/mês, respeitada a quantidade mínima de 12 (doze) horas mês. a

VIGÊNCIA: 01/11/2017 a 12/06/2018

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/11/2017

Município de Piedade do Rio Grande
Publicado no Quadro de
Avisos desta Prefeitura
De: 01/11/17 a 10/11/17

M. Oliveira

[Signature]

Wenderson Antônio de Oliveira